

## - NOTA TÉCNICA -

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	<u>14/XII/1.ª</u>
Título da iniciativa:	Regula a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.
Proponente/s:	Governo Regional dos Açores
Resumo/ Objeto:	Determina a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., constituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	De acordo com a exposição de motivos, o proponente justifica a apresentação desta iniciativa pelo facto de: "Hoje, o desempenho das atribuições estatutárias da AZORINA, S.A., não justificam a respetiva manutenção, já que as mesmas podem ser prosseguidas pelos competentes serviços da Administração Pública Regional na área da sua atuação, dando-se, assim, cobertura a uma nova estratégia política para o setor público empresarial regional, decorrente da aprovação do Programa do XIII Governo da Região Autónoma dos Açores, no sentido de extinção de empresas que, pela sua natureza ou função, não devam estar integradas naquele setor".
Data de entrada da iniciativa:	28/08/2021
Data de admissão:	26/08/2021
Prazo para emissão de relatório:	04/10/2021

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia (Setor público empresarial regional)
A iniciativa cumpre os requisitos formais previstos no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio - título, objeto e entrada em vigor?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não

## Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:

- <u>Proposta de DLR n.º 10/XII:</u> Determina a extinção da Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., e regula o processo de integração dos trabalhadores na administração pública regional.
- <u>Projeto de DLR n.º 6/XII (PS):</u> Regime jurídico relativo à integração de trabalhadores de empresas públicas objeto de extinção.
- <u>Proposta de DLR n.º 3/XII:</u> Regula a extinção da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.
- Proposta de DLR n.º 45/XI: Regula a extinção da Saudaçor, S.A.
- <u>Proposta de DLR n.º 28/XI</u>: Regula a extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.

## Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:

- Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho: Dá nova redação aos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril; altera a redação dos artigos 3.º e 21.º dos Estatutos da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A. AZORINA, S. A.
- <u>Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro</u>: Reestrutura o sector empresarial regional na área da gestão do ambiente, extinguindo a SPRAçores Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S. A., por fusão com a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A. AZORINA, S. A. (Adita um artigo 11.º-A (Integração) ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril).
- <u>Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril</u>: Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A. – AZORINA, S. A. e aprova os respetivos Estatutos.

## Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:

- Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro:

Dá nova redação aos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 12.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio,
que criou o Instituto das Florestas e Conservação da

Natureza, IP-RAM, e extinguiu a Direção Regional de

	Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque
	Natural da Madeira, no sentido de alterar a composição do
	seu conselho diretivo e do seu conselho consultivo.
Enquadramento legal	- Lei n.º 19/2014, de 14 de abril: Define as bases da política
nacional em vigor sobre o	de ambiente, em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e
tema em apreço:	66.º da Constituição.
,	- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro: Estabelece os
	princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial,
	incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas
	(versão consolidada).
	- Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de junho: Regime Jurídico
	da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, alterado
	pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
Legística / Análise técnico-	Nada a registar.
jurídica da iniciativa:	
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar
3	os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Os técnicos superiores: Sónia Nunes, Jorge Silveira, Ricardo Pinheiro Data: 2/9/2021